



Processo : 0802365-24.2026.8.19.0213 (2026.700.557960-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : ADEJOSELMA LUZIA PEDRETTI BREA  
ADVOGADO : MARCIO DANTAS MATIAS  
RECORRIDO : MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS S.A.  
ADVOGADO : CANDIDO OLIVIERI CARNEIRO DE SOUZA  
RECORRIDO : RENOPEL COMPRA, VENDA E LOCACOES DE VEICULOS LTDA - ME  
ADVOGADO : CAMILE FERNANDES MICHIO  
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Sessão : 31/08/2026 11:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para MAJORAR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO  
Relator

